

Regulamento Interno da Associação de Solidariedade Social de Mosteiró

CAPÍTULO I PARTE GERAL

Art. 1º Definição Legal

O presente regulamento aplica-se à Associação de Solidariedade Social de Mosteiró – Instituição Particular de Solidariedade Social.

Art. 2º Sede Social

A Associação de Solidariedade Social de Mosteiró tem sede social na Rua do Movimento Associativo, n.º 10, da freguesia de Mosteiró, concelho de Vila do Conde.

Art. 3º Objecto

A Associação de Solidariedade Social de Mosteiró tem por fim o apoio a crianças e jovens e a protecção dos cidadãos na velhice e invalidez.

Art. 4º Objectivos

São objectivos desta instituição:

- a. Promover e orientar os trabalhos que visem a formação e valorização social dos grupos humanos em que exerça a sua actividade, colaborando com estes na resolução dos seus problemas em ordem à promoção integral da pessoa;
- b. Responder às necessidades de auto-estima e segurança das pessoas idosas, contribuindo para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento;
- c. Respeitar a individualidade, independência e privacidade dos utentes;
- d. Proporcionar o equilíbrio bio-psico-social da pessoa idosa;
- e. Evitar o isolamento, promovendo a convivalidade entre grupos de idosos, com diferentes grupos etários e com a comunidade envolvente;

- f. Proporcionar a criação de serviços permanentes e adequados ao bem-estar das pessoas idosas.

Art. 5º

Órgãos Sociais

Os órgãos sociais da Associação de Solidariedade Social de Mosteiró são os seguintes:

- Assembleia Geral
- Conselho Fiscal
- Direcção

Art. 6º

Fins do Regulamento

O presente regulamento visa estabelecer normas genéricas do funcionamento interno da Associação de Solidariedade Social de Mosteiró, nomeadamente quanto à sua organização, aos trabalhadores, aos utentes e às participações dos utentes ou seus familiares.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO INTERNA

Secção I (Disposições Gerais)

Art. 7º Competência

O poder de organizar o funcionamento da Associação de Solidariedade Social de Mosteiró compete à Direcção.

Art. 8º Definição

A organização interna da Associação de Solidariedade Social de Mosteiró consiste nomeadamente em:

- a. Criar e estruturar os serviços necessários ao desenvolvimento da sua actividade;
- b. Nomear as coordenações para cada serviço;
- c. Definir o seu horário de funcionamento;
- d. Contratar e despedir os trabalhadores;
- e. Criar ou extinguir as valências desenvolvidas;
- f. Admitir ou excluir os seus utentes;
- g. Elaborar e alterar as tabelas das participações dos utentes de acordo com o presente Regulamento.

Art. 9º Estruturação dos Serviços

1º A Associação está estruturada em serviços, de modo a atingir a realização dos seus objectivos.

2º Além do Serviço Directivo exercido pelo representante da Gerência, existem os seguintes serviços: Programação de Actividades, coordenação e supervisão do funcionamento e do pessoal; Tempos Livres e Ocupação; Limpeza e Higiene; Alimentação.

Art. 10º Contratação e Despedimento dos Trabalhadores

1º A Direcção admitirá trabalhadores ao seu serviço conforme as suas necessidades e segundo critérios objectivos, atendendo aos seguintes parâmetros:

- Habilitações literárias e profissionais
- Experiência profissional

- Idoneidade moral para o exercício das suas funções

2º A Direcção apenas procederá ao despedimento dos trabalhadores em termos legais

Art. 11º **Criação e Extinção das Valências**

1º A Direcção criará as valências que entender mais adequadas para responder às necessidades do meio social em que está inserida.

2º A Direcção da Instituição extinguirá as valências que, pelo seu custo, desnecessidade ou outro motivo torne inviável ou inadequada a sua continuação.

SECÇÃO II **(Horário de Funcionamento)**

Art.º 12º **Horário de Funcionamento**

O horário de funcionamento do Centro de Convívio é o seguinte, de segunda a sexta-feira:

Entrada às: 13:30m

Saída às: 17:30m

CAPÍTULO III (TRABALHADORES)

SECÇÃO I Disposições Gerais

Art. 13º Contratação de Trabalhadores

Os trabalhadores serão admitidos ao serviço da Instituição, por contrato de trabalho a termo certo ou incerto ou sem termo celebrado por escrito com a Direcção.

Art. 14º Legislação Aplicável

As relações de Trabalho são reguladas pela legislação em vigor, pela Convenção Colectiva de Trabalho em IPSS e pelo Contrato de Individual de Trabalho.

Art. 15º Processo Individual

1º A Associação terá um processo individual por cada trabalhador.

2º Do processo individual constará obrigatoriamente:

- a. Certidão de habilitações literárias;
- b. Fotocópia do B.I., Número Fiscal e cartão de Beneficiário da Segurança Social;
- c. Outros dados pessoais, nomeadamente residência e estado civil.

3º Constarão igualmente os seguintes dados:

- a. Contrato Individual de Trabalho;
- b. Data de Admissão;
- c. Categoria e Escalão Profissional;
- d. Diuturnidades;
- e. Vencimento mensal, prémios e subsídios;
- f. Faltas e respectivas justificações;
- g. Indicação de faltas injustificadas;
- h. Processos e sanções disciplinares;
- i. Estímulos e louvores;

SECÇÃO II

(Contrato de Trabalho)

Art. 16º **Celebração Por Escrito**

Todos os contratos individuais de trabalho são celebrados por escrito, deles devendo constar todos os requisitos impostos pela legislação e pela Convenção Colectiva de Trabalho em IPSS.

Art. 17º **Menções do Contrato Individual de Trabalho**

1º Do Contrato Individual deve constar o seguinte:

- a. Identificação da Associação de Solidariedade e do Trabalhador;
- b. A identificação do tipo de contrato;
- c. A categoria profissional para que é contratado o trabalhador;
- d. As funções a desempenhar;
- e. A remuneração;
- f. O local de trabalho;
- g. O horário de trabalho;
- h. A data de início da relação laboral;
- i. O prazo de pré-aviso para o despedimento sem justa causa por iniciativa do trabalhador;
- j. O período de férias a que o trabalhador tem direito, bem como a respectiva remuneração e subsídio;
- k. A indicação do direito ao subsídio de natal;
- l. O período experimental;
- m. As normas pelas quais se regula a relação laboral;

2º Sendo Contrato de Trabalho a Termo Certo, deve igualmente constar:

- a. O prazo pelo qual é celebrado;
- b. A data em que caduca;
- c. A indicação de que se renovará automaticamente se a instituição não comunicar por escrito, com a antecedência mínima de oito dias, a vontade de o não renovar;
- d. O motivo pelo qual é celebrado;

3º Sendo Contrato a Termo Incerto deve constar o respectivo motivo e os prazos legalmente impostos para a instituição comunicar ao trabalhador que o contrato termina por caducidade.

SECÇÃO III (Direitos e Deveres)

Art. 18º

Direitos e Deveres da Associação de Solidariedade Social de Mosteiró

Os direitos e deveres da Associação encontram-se previstos na legislação em vigor, bem como na Convenção Colectiva de Trabalho.

Art. 19º

Direitos e Deveres do Trabalhador

Os direitos e deveres do Trabalhador encontram-se previstos na legislação em vigor, bem como na Convenção Colectiva de Trabalho.

SECÇÃO IV (Horário de Trabalho)

Art. 20º

Regime de Horário

1º O horário de trabalho é estabelecido no estrito interesse da Associação, para satisfação das necessidades dos utentes.

2º A Associação pode alterar o horário de trabalho sempre que necessário para melhor organização dos seus serviços.

3º O horário de trabalho é aprovado nos termos legais e afixado em local bem visível, conjuntamente com o horário de funcionamento.

Art. 21º

Assiduidade

1º Os trabalhadores não podem ausentar-se do seu local de trabalho sem prévia autorização do seu superior hierárquico.

Art. 22º
Tolerância de Ponto

A Direcção da Associação apenas concede a dispensa por dia completo de trabalho, vulgarmente designadas por “ponte”, quando estiver garantido o normal funcionamento da instituição e o cumprimento de todos os direitos dos utentes.

SECÇÃO V
(Férias)

Art. 23º
Marcação de Férias

1º A marcação de férias deve ser efectuada de mútuo acordo entre a Associação e o Trabalhador.

2º Na falta de acordo, compete à Associação a marcação de férias.

3º No caso do número anterior, a marcação será efectuada entre os dias 01 de Maio e 31 de Outubro.

Art. 24º
Mapas de Férias

Os mapas de férias devem ser elaborados até ao dia 15 de Abril, devendo estar afixado entre esse dia e 31 de Outubro.

SECÇÃO VI
(Faltas)

Art. 25º
Faltas

1º É considerada falta a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho a que está obrigado, podendo ser de dois tipos: as justificadas e as injustificadas.

2º São justificadas todas as faltas previstas na Convenção Colectiva de Trabalho.

Art. 26º

Comunicação e Prova das Faltas Justificadas

1º As faltas justificadas, quando previsíveis, serão obrigatoriamente comunicadas à Associação com a antecedência mínima de cinco dias.

2º Quando imprevistas as faltas devem ser comunicadas à Associação logo que possível.

3º O não cumprimento do disposto nos números anteriores torna as faltas injustificadas.

4º Em qualquer caso de falta justificada, o trabalhador deve apresentar prova dos factos invocados para a justificação.

CAPÍTULO IV (VALÊNCIAS)

Art. 27º

Valências Desenvolvidas pela Associação de Solidariedade Social de Mosteiró

A Associação de Solidariedade Social de Mosteiró desenvolve actualmente a sua actividade na seguinte valência: Centro de Convívio e Apoio Domiciliário.

Art. 28º

Centro de Convívio

O Centro de Convívio destina-se, essencialmente, a pessoas de ambos os sexos com mais de 60 anos de idade, na situação de reforma ou pré-reforma.

Art. 29º

Apoio Domiciliário

O Apoio Domiciliário destina-se a pessoas de ambos os sexos, de qualquer grupo etário, cujas carências possam ser supridas pelos serviços da Instituição, designadamente quanto a alimentação, incluindo uma refeição principal, higiene pessoal e da habitação, tratamento de roupas (realização de compras, acompanhamento aos e/ou nos serviços de saúde, acompanhamento em quaisquer serviços burocráticos).

CAPÍTULO V (UTENTES)

SECÇÃO I (Condições de Admissão)

Art. 30º

Condições de Admissão Gerais

São condições de admissão em todas as valências desenvolvidas pela instituição:

- a. Os candidatos serem residentes em Mosteiró ou em freguesias limítrofes;
- b. Os candidatos não serem portadores de doença infecto-contagiosa ou de outra natureza que requeira cuidados especiais.

Art. 31º

Condições de Admissão Específicas do Centro de Convívio

1º São condições de admissão específicas do Centro de Convívio:

- a. Ter idade igual ou superior a 60 anos;
- b. Encontrar-se em situação de reforma, pré-reforma ou pensionista;
- c. Não estar em situação física de completa dependência, nem sofrer de doença mental que prejudique o normal funcionamento do centro;

2º Atendendo à situação concreta do candidato, nomeadamente carência económica, a Direcção pode dispensar uma ou mais das condições enumeradas no número anterior.

Art. 32º

Condições de Admissão Específicas do Apoio Domiciliário

1º São condições específicas de admissão na valência de Apoio Domiciliário:

- a. Ter, independentemente da sua idade, carências que possam ser supridas no seu domicílio;
- b.
- c. Que os serviços da Instituição estejam habilitados para suprir as carências do candidato;

2º Atendendo à situação concreta do candidato, nomeadamente carência económica, a direcção pode dispensar uma ou mais das condições enumeradas no número anterior.

SECÇÃO II

(Critérios de Prioridade de Admissão)

Art.º 33º

Critérios de Prioridade no Centro de Convívio e no Apoio Domiciliário

Têm prioridade de admissão os candidatos que se encontrem nas condições e pela seguinte ordem:

- a. Tenham uma situação económica carenciada ou vivam em situação de isolamento familiar ou social ou em risco social;
- b. Residam na freguesia onde se situam os serviços ou nas freguesias limítrofes.

SECÇÃO III

(Inscrição de Utentes)

Art.º 34º

Inscrição de Utentes em Centro de Convívio

A inscrição de utentes na valência de Centro de Convívio realiza-se durante todo o ano civil, ficando a admissão dependente da existência de vagas nos serviços.

Art.º 32º

Documentos a apresentar

1º No acto da inscrição, todos os candidatos apresentarão obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a. Bilhete de Identidade e Contribuinte;
- b. Cartão de Beneficiário da Segurança Social;
- c. Documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar;
- d. Documentos comprovativos da renda da casa ou da prestação mensal devida pela aquisição de casa própria;
- e. Documentos comprovativos das despesas do agregado familiar (aquisição de medicamentos; transportes)

SECÇÃO IV **(Admissão de Utentes)**

Art.º 35º

Procedimentos de Admissão de Utentes

1º Só podem ser admitidos os candidatos que se encontrem inscritos e que preencham as condições previstas na Secção I deste Capítulo.

2º Se o número de candidatos for superior ao número de vagas existente, aqueles serão ordenados pelos critérios previstos na Secção II deste Capítulo.

3º Após a admissão será elaborado um processo individual por cada utente de onde constarão todos os documentos e informações que aludem os artigos 50º e 51º.

Art.º 36º

Decisão

A deliberação de admissão de utentes para qualquer valência compete exclusivamente à Direcção, após obter as informações técnicas que entender convenientes.

SECÇÃO V **(Direitos e Deveres dos Utentes)**

Art.º 37º

Direitos dos Utentes

Constituem direitos dos utentes:

- a. A utilização dos serviços e equipamentos da Associação disponíveis para a valência de Centro de Convívio e nos termos do acordado com esta;
- b. Ser informado dos direitos e das normas regulamentares que digam respeito às suas responsabilidades;
- c. A igualdade de tratamento independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- d. Serem tratados em boas maneiras de higiene, segurança e alimentação, dentro das possibilidades da Associação;

- e. Participar, sempre que possível, nas actividades de vida diária do Centro e nas actividades sócio-culturais e recreativas promovidas pela Associação;
- f. Ser tratado com consideração, respeito e reconhecimento da sua dignidade.

Art.º 36º

Deveres dos Utentes

Constituem deveres dos utentes:

- a. Cumprir o presente regulamento e as decisões da Direcção da ASSM sobre o seu funcionamento;
- b. Prestar todas as informações com verdade e lealdade à Associação, nomeadamente as respeitantes aos seus rendimentos para efeitos de apuramento da comparticipação familiar;
- c. O pagamento pontual da comparticipação a que está obrigado;
- d. Respeitar todos os funcionários e dirigentes da Associação;
- e. Cumprir os horários estabelecidos;
- f. Colaborar nas tarefas que lhe forem atribuídas;
- g. Manter o Centro limpo e arrumado;
- h. Contribuir para o bom relacionamento e ambiente de solidariedade.

SECÇÃO VI (Exclusão de Utentes)

Art.º 37º

Causas de Exclusão de Utentes

1º A exclusão é a sanção máxima aplicada a um utente cujo comportamento, pela sua gravidade, torne imediata e irremediavelmente impossível a manutenção da sua utilização dos serviços que lhe são prestados pela Associação.

Art.º 38º

Procedimento

1º A exclusão será sempre precedida de um processo disciplinar escrito que permita ao utente apresentar a sua defesa.

2º Compete à Direcção ordenar a realização do processo disciplinar.

Art.º 39º

Decisão

A deliberação de exclusão de um utente é da competência exclusiva da Direcção, concluído o aludido processo disciplinar.

CAPÍTULO VI (Comparticipações dos Utentes)

SECÇÃO I (Disposições Gerais)

Art.º 40º **Comparticipação**

Comparticipação familiar é a quantia paga mensalmente pelo utente ou pela sua família, devida pela utilização dos serviços ou equipamentos da Instituição.

Art.º 41º **Prazo e Local de Pagamento**

1º A participação deve ser paga, através de numerário ou cheque, até ao dia 30 do mês anterior àquele a que respeita, na Associação.

2º O não cumprimento deste prazo sem motivos justificados, implica a suspensão da frequência dos serviços até à situação estar regularizada.

3º Quaisquer dificuldades de pagamento dentro dos prazos estipulados deverão ser apresentadas ao responsável pelos serviços que, face a cada situação, decidirá em conformidade.

Art.º 42º **Cálculo da Participação**

A participação é determinada de forma proporcional ao rendimento “per capita” do agregado familiar.

Art.º 43º **Cálculo do Rendimento “Per Capita” do Agregado Familiar**

O cálculo do rendimento “per capita” é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

Sendo:

R= Rendimento “Per capita”

RF= Rendimento Anual Líquido do Agregado Familiar

D= Despesas Fixas Anuais

N= Número de Elementos do Agregado Familiar

Art.º 44º

Conceito de Agregado Familiar

Para efeitos do disposto nesta secção, agregado familiar é o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.

Art.º 45º

Conceito de Rendimento Anual Líquido

Para efeitos do disposto nesta secção, entende-se por rendimento anual líquido do agregado familiar o que resulta da soma dos rendimentos auferidos anualmente, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

Art.º 46º

Conceito de Despesas Fixas Anuais

1º Para efeitos do disposto nesta secção, entende-se por despesas fixas anuais do agregado familiar:

- a. O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente impostos sobre o rendimento e taxa social única;
- b. O valor da renda de casa ou da prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- c. Os encargos médicos mensais com transportes públicos;
- d. As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;

Art.º 47º

Prova dos Rendimentos e Despesas

1º A prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos, nomeadamente de natureza fiscal.

2º Os rendimentos são declarados nos termos das Secções III e IV do Capítulo V deste Regulamento e são relativos ao ano anterior.

3º A prova das despesas referidas nas alíneas b) a d) do n.º1 do artigo anterior é feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos últimos três meses, nas restantes valências.

4º Por decisão da Direcção, a Associação efectuará as diligências complementares que entender adequadas e necessárias para apurar a veracidade das declarações apresentadas.

5º No caso do número anterior, sempre que o entender justificável, a Associação calculará a respectiva comparticipação familiar com base nos rendimentos presumidos.

Art.º 48º

Comparticipação Familiar Máxima

1º A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real dos serviços prestados pela Associação ou dos equipamentos utilizados pelo utente.

2º O custo médio real do utente é calculado em função do valor das despesas efectivamente verificadas no ano anterior com o funcionamento do serviço ou equipamento, actualizado de acordo com o índice de inflação e ainda em função do número de utentes que frequentaram o serviço ou equipamento no mesmo ano.

3º Nas despesas referidas no número anterior incluem-se quer as despesas específicas do serviço ou equipamento, quer a participação que lhe seja imputável nas despesas comuns a outros serviços da Associação.

4º Tratando-se de serviços ou equipamentos novos, os factores a considerar para a determinação do custo médio real do utente, serão as despesas orçamentadas e o número de utentes previsto para o ano correspondente.

Art.º 49º

Actualização Anual das Comparticipações Familiares

1º As comparticipações familiares serão objecto de actualização anual.

2º A revisão anual é efectuada no início do ano civil.

3º Os utentes serão informados até ao dia 30 do mês de Novembro das actualizações anuais das comparticipações familiares, conforme deliberação da Direcção.

Art.º 50º

Redução da Comparticipação

1º Havendo elementos do mesmo agregado familiar a beneficiar dos serviços da Associação, poderá ser concedida uma redução de 10% sobre o total das mensalidades, nos casos em que, analisada a situação concreta tal se justifique.

2º Para efeitos do número anterior entende-se por familiar os cônjuges, nas valências da população idosa.

3º As comparticipações serão reduzidas em 2,5% quando o utente falte justificadamente mediante aviso prévio, não usando assim qualquer serviço ou equipamento da Associação, durante um período superior a 30 dias seguidos.

4º O valor da comparticipação paga mensalmente pode ser reduzida em 1,5% quando o utente falte justificadamente mediante aviso prévio, não usando assim qualquer serviço ou equipamento da Associação, durante 8 a 15 dias seguidos.

SECÇÃO II

(Comparticipação Familiar em Centro de Convívio)

Art.º 52º

Definição

A comparticipação familiar na valência de Centro de Convívio pela utilização dos serviços e equipamentos da Instituição é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento “per capita” do agregado familiar.

Art.º 53º

Cálculo da Participação Familiar

A Participação Familiar na valência de Centro de Convívio não poderá ser superior a 5% do rendimento “per capita”.

Art.º 54º

Actualização da Participação Familiar

Os utentes serão informados até ao dia 30 do mês de Novembro das actualizações anuais das participações familiares, conforme deliberação da direcção.

SECÇÃO III

(Comparticipação Familiar Do Apoio Domiciliário)

Art.º 55º

Definição

A participação familiar na valência de Apoio Domiciliário pela utilização dos serviços e equipamentos da Instituição é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento “per capita” do agregado familiar.

Art.º 56º

Cálculo da Participação Familiar

1º A participação familiar na valência de Apoio Domiciliário não poderá ser superior a 50% do rendimento “per capita”.

2º A não prestação de algum ou alguns dos serviços referentes a esta valência implica a redução da participação familiar determinada em função da diminuição do custo global do apoio domiciliário calculados nos termos do n.º 4 do art. 73º deste Regulamento.

Art.º 57º

Actualização das Participações Familiares

Os utentes serão informados até ao dia 30 do mês de Novembro das actualizações anuais das participações familiares, conforme deliberação da Direcção.